



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.396 , DE 25 10 2000

Processo n.º 27.201

PROJETO DE LEI N.º 7.514

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27-20
C

Matéria: PL 7.514	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Ellenfeld</i> Diretora Legislativa 23/04/99</p>	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<p>À CJR</p> <p><i>Ellenfeld</i> Diretora Legislativa 04/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Araco</i> _____ Presidente 10/05/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>_____ Relator 10/05/99</p>
--	---	--

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
27.201
@w

OF. GP.L. nº 177/99
Processo nº 07.529-5/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027201 03 99 22 1 55

PROJ. Nº 177/99
Jundiaí, 22 de ABRIL

de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei nº 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

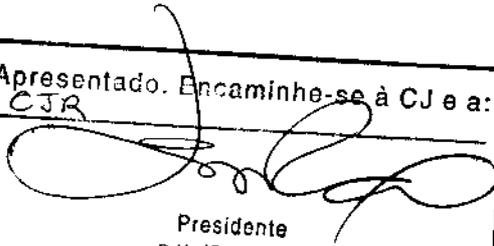
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/05/99 WLL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
04/05/99

APROVADO

Presidente
22/05/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.514

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 5.130, de 18 de maio de 1.998.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente iniciativa que tem por finalidade revogar a Lei nº 5.130, de 18 de maio de 1998, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros, a qual, embora tenha sido vetada, terminou por ser promulgada por essa Egrégia Edilidade.

A iniciativa se justifica, uma vez que o diploma legal contém vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade, por abraçar a matéria que integra o rol de atividades cuja competência é privativa do Chefe do Executivo.

É de se frizar que a proposta impõe obrigações aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, afrontando as disposições contidas no artigo 46, V, da Lei Orgânica do Município.

Não bastasse isso, invade a esfera de competência privativa da União, Estados e Distrito Federal, contrariando as disposições do artigo 24, IX, da Carta Magna.

Ressaltamos que a intenção explicitada na propositura, já está contemplada nas atividades curriculares da rede de Ensino Municipal, eis que um dos objetivos da Educação, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.086/97, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, é o da preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural, entre os quais está a memória histórica da cidade.



Desta feita e levando-se em conta os motivos que justificam o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da propositura em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1



(Proc. 24.071)

LEI Nº. 5.130. DE 18 DE MAIO DE 1998

Prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal estimulará, na rede municipal de ensino fundamental, a pesquisa sobre a história dos bairros.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

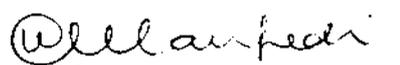
- a) a organização das pesquisas;
- b) o aproveitamento das informações coletadas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.910**

PROJETO DE LEI Nº 7.514

PROCESSO Nº 27.201

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6 e vem instruída com o documento de fls. 7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso, ambos da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente, (L.O.M. - art. 45), em face de intentar a revogação de norma promulgada pelo Legislativo, mas que originalmente incorporava vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque é salutar que de tempos em tempos seja feita uma reciclagem no ordenamento jurídico, retirando dele normas com vício de juridicidade, e facilitando, assim, a compreensão dos atos normativos municipais, evitando-se conflito de leis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - que objetiva revogar norma manifestamente ilegal e inconstitucional.

Ji



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

09
27.201
@

(Parecer CJ Nº 4.910 - fls. 02)

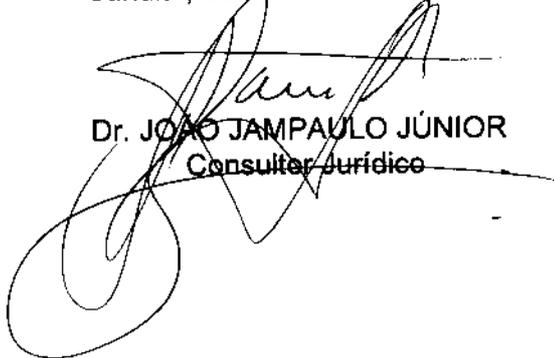
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.201

PROJETO DE LEI Nº 7.514, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei n. 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

PARECER Nº 1062

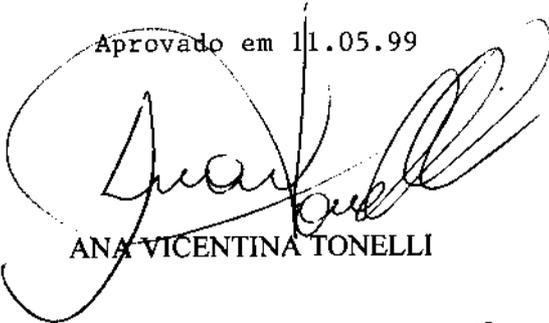
Trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 05/06, revogar a lei em testilha que está acimada de "*vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, por abraçar a matéria que integra o rol de atividades cuja competência é privativa do Chefe do Executivo.*"

O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº4.910 de fls. 08/09, que subscrevemos "*in totum*".

Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

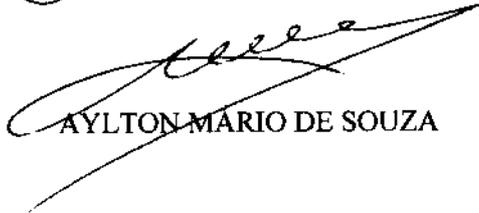
Sala das Comissões, 11 de maio de 1999.

Aprovado em 11.05.99


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO

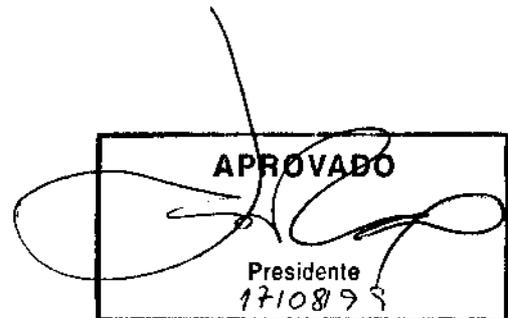

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.663

ADIAMENTO, por 20 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.514, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei n.º 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 20 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.514, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 17/08/99

MARCÍLIO CARRA



Of. PR 02.00.118
proc. 27.201

Em 22 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.191**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.514** (objeto de seu Of. GP.L. nº 177/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.514

AUTÓGRAFO Nº 6.191

PROCESSO Nº 27.201

OFÍCIO PR Nº 02.00.118

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/02/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

mauro

RECEBEDOR:

Roberta Dona mauro

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/03/2000

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 14
pro. 27.201
Ow

PUBLICAÇÃO Edição
25/02/2000 W

proc. 27.201

GP., em 25.02.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -

Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.191

(Projeto de Lei nº. 7.514)

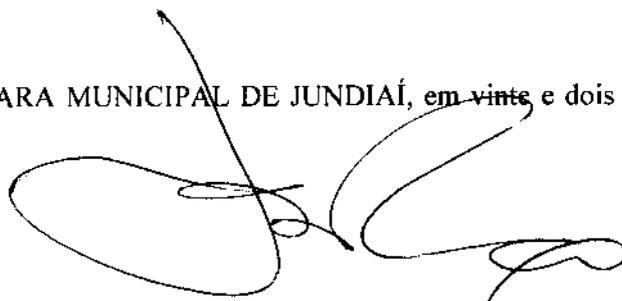
Revoga a Lei 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de fevereiro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 5.130, de 18 de maio de 1998.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de dois mil (22.02.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns. 15
27.201
Cur

OF. GP.L. nº 061/00
Processo nº 7.529-5/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029528 MAR 00 02 14 45

PROTUCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.514, bem como cópia da Lei nº 5.396, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

Revoga a Lei 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.130, de 18 de maio de 1.998.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/2000

LEI Nº 5.396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

Revoga a Lei 5.130/98, que prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.130, de 18 de maio de 1.998.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos